



## CÂMARAMUNICIPALDEFERNANDESPINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### Lei nº 898/2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a doação de bens inservíveis, não arrematados em leilão ao Provopar Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu, Vereador Osiel Gomes Alves – Presidente promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Provopar Municipal, entidade de assistência social sem fins lucrativos, os bens inservíveis pertencentes ao Município de Fernandes Pinheiro, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consistentes em entulho em geral, contendo ferro, alumínio, madeira, plásticos, equipamentos de informática obsoletos e outros materiais, que, após oferecidos em leilão público, não foram arrematados.

**Parágrafo único.** O Provopar Municipal poderá reutilizar, reciclar, transformar ou alienar os bens recebidos, desde que a aplicação seja integralmente destinada ao custeio ou desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se bens inservíveis aqueles que, em razão de seu estado de conservação, obsolescência ou inviabilidade de uso pela Administração Pública Municipal, tenham sido declarados irrecuperáveis ou antieconômicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal manterá registro atualizado das doações realizadas, assegurando transparência e publicidade dos atos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2025.

**OSIELGOMESALVES**  
Presidente da Câmara

**RODRIGO PIRES TRIBECK**  
Primeiro Secretário